

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 2.341, DE 20 DE MAIO DE 2019.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º E O ART. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.256, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017, PARA REALIZAÇÃO DE FEIRAS EVENTUAIS DE NATUREZA ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.256/2017 e o art. 35. passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....
.....

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se como Feiras Eventuais de natureza econômica, comercial ou prestação de serviços, cuja atividade principal seja a venda diretamente ao consumidor de produtos manufaturados ou industrializados, todos e quaisquer eventos temporários cuja periodicidade seja de 01 (um) a cada semestre e cuja duração não exceda de 05 (cinco) dias consecutivos. (NR)”.

“**Art. 35.** Fica assegurado às empresas estabelecidas no Município de São Gotardo/MG que exerçam as atividades envolvidas no evento a ser realizado, o direito de preferência na utilização como feirante/expositor de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos espaços destinados à disposição para a realização da feira. (NR)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de São Gotardo/MG, 20 de maio de 2019.


SEIJI EDUARDO SEKITA
PREFEITO MUNICIPAL